DIÁRIO OFICIAL
Município de Presidente Dutra - MA
VOL. VI – Nº 01443/2026
ISSN - 2965 - 4483
SEXTA - 30 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026..... 2

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI – Nº 01443/2026 – 30 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965 - 4483

LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL CRIANÇA ALFABETIZADA E O PROGRAMA ALFABETIZA MAIS PRESIDENTE DUTRA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE O REGIME DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL, A GOVERNANÇA, A AVALIAÇÃO E O MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL CRIANÇA ALFABETIZADA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Criança Alfabetizada, executada por meio do Programa Alfabetiza Mais Presidente Dutra, como política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, destinada a garantir o direito à alfabetização e a promover trajetórias escolares bem-sucedidas.

§ 1º A Política constitui a política municipal de alfabetização para os fins previstos na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e integra as estratégias do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A Política será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, observados o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º A implementação da Política respeitará a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, das unidades escolares e dos profissionais da educação, nos limites de suas competências legais e pedagógicas.

Art. 2º A Política Municipal Criança Alfabetizada tem por finalidades:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar ações de recomposição das aprendizagens, acompanhamento pedagógico e, quando necessário, acompanhamento individualizado aos estudantes dos anos iniciais que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;

III – ampliar e aprofundar progressivamente as competências de leitura, escrita e matemática ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas, territórios e grupos de estudantes;

V – promover a melhoria contínua da qualidade e dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal Criança Alfabetizada:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – colaboração entre os entes federativos e fortalecimento das formas de cooperação;

III – equidade educacional e enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, territoriais, étnico-raciais e de gênero;

IV – educação inclusiva e garantia de acessibilidade;

V – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

VII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – gestão democrática e participação social;

IX – respeito à diversidade cultural, social e territorial;

X – transparência, proteção integral da criança e uso responsável de dados educacionais.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política:

I – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades concretas das escolas e dos estudantes;

II – reconhecimento do protagonismo municipal na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;

IV – articulação entre formação continuada, currículo, materiais pedagógicos, avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

V – utilização pedagógica de evidências e indicadores para planejamento e tomada de decisões;

VI – garantia de estratégias específicas de recomposição das aprendizagens;

VII – respeito às singularidades da Educação Infantil e das diferentes modalidades e contextos educacionais;

VIII – participação das famílias e da comunidade na promoção do direito à alfabetização.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política:

I – elevar continuamente os níveis de alfabetização das crianças da Rede Municipal;

II – assegurar que os estudantes não alfabetizados ao final do segundo ano recebam atendimento pedagógico prioritário nos anos subsequentes;

III – fortalecer a Educação Infantil, respeitadas suas finalidades e especificidades, mediante experiências relacionadas à oralidade, literatura, cultura escrita, múltiplas linguagens e desenvolvimento integral, sem antecipação indevida da escolarização própria do Ensino Fundamental;

IV – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

V – reduzir reprovação, abandono, infrequência e distorção idade-série;

VI – promover busca ativa escolar e estratégias de prevenção da exclusão escolar;

VII – ampliar a participação das famílias no processo educativo;

VIII – fortalecer práticas de leitura, escrita, alfabetização matemática e educação integral como oportunidades de ampliação das aprendizagens;

IX – reduzir desigualdades de aprendizagem e promover equidade.

TÍTULO II – DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 6º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão e poderá estabelecer cooperação com outros Municípios, instituições públicas, instituições de ensino e pesquisa e entidades parceiras, observada a legislação aplicável.

Art. 7º O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:

I – pactuação e acompanhamento de metas e indicadores de alfabetização;

II – planejamento integrado de ações e programas;

III – formação conjunta de professores, gestores, coordenadores pedagógicos, formadores e equipes técnicas;

IV – assistência técnica e, quando cabível, financeira;

V – utilização e compartilhamento de materiais didáticos, acervos e recursos pedagógicos;

VI – articulação entre avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais;

VII – intercâmbio de dados e indicadores educacionais, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

VIII – desenvolvimento conjunto de estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento dos estudantes;

IX – intercâmbio e disseminação de boas práticas;

X – participação nas instâncias federativas de articulação, governança, formação e mobilização.

Art. 8º A Política Municipal articular-se-á com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização — RENALFA, com as políticas de alfabetização e aprendizagem do Estado do Maranhão e com outras iniciativas instituídas no âmbito do regime de colaboração.

Parágrafo único. A cooperação prevista neste Título preservará a autonomia administrativa e pedagógica do Município e do Sistema Municipal de Ensino e observará as competências constitucionais e legais de cada ente federativo.

TÍTULO III – DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I – DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização — CEMPA, instância permanente de governança estratégica, articulação institucional e acompanhamento da Política Municipal Criança Alfabetizada.

§ 1º O CEMPA possui natureza colegiada, consultiva, propositiva e de acompanhamento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, sem estrutura administrativa autônoma.

§ 2º A instituição do Comitê não implica criação de cargos públicos, empregos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias, nem autoriza, por si só, aumento de despesa pública.

§ 3º As atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê serão prestadas pela estrutura já existente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Comitê terá composição plural, definida em regulamento, assegurada a participação de representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – do Conselho Municipal de Educação;

III – dos gestores escolares;

IV – dos coordenadores pedagógicos;

V – dos professores alfabetizadores;

VI – da Educação Infantil e da Educação Especial;

VII – das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social;

VIII – de órgãos ou colegiados de proteção dos direitos da criança, quando pertinente;

IX – da sociedade civil e das famílias, na forma do regulamento.

§ 1º A composição observará critérios de representatividade, pluralidade e participação democrática, cabendo ao regulamento definir o quantitativo de membros e a forma de indicação dos representantes.

§ 2º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou de autoridade por ele delegada.

§ 3º O Comitê será presidido por representante da Secretaria Municipal de Educação, na forma do regulamento.

§ 4º O mandato dos representantes, as hipóteses de substituição, as regras de funcionamento e os procedimentos deliberativos serão definidos em regulamento.

§ 5º O Comitê realizará reuniões ordinárias, no mínimo, semestralmente, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

§ 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 11. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a execução da Política;

II – apreciar o Plano Municipal de Alfabetização e propor aperfeiçoamentos;

III – acompanhar metas e indicadores educacionais;

IV – promover articulação intersetorial e interfederativa;

V – recomendar medidas de aprimoramento das ações;

VI – acompanhar o relatório anual de monitoramento da Política;

VII – promover a participação das instituições educacionais e da comunidade escolar nas ações de acompanhamento;

VIII – apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação, respeitadas suas competências administrativas e pedagógicas.

Parágrafo único. As manifestações e recomendações do Comitê não substituem os atos decisórios de competência da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos legalmente responsáveis.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 12. A coordenação executiva e técnico-pedagógica da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de equipe técnica própria, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento, observado o organograma funcional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A coordenação será exercida prioritariamente por servidores e profissionais já integrantes da estrutura administrativa municipal, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos.

§ 2º A presente Lei não implica criação automática de novas unidades administrativas, cargos, funções remuneradas ou gratificações.

Art. 13. Compete à coordenação técnica:

I – elaborar e executar o Plano Municipal de Alfabetização;

II – produzir diagnósticos educacionais;

III – coordenar as ações de formação, acompanhamento pedagógico e avaliação;

IV – monitorar metas, indicadores e planos de intervenção;

V – apoiar as unidades escolares;

VI – articular as ações municipais com as instâncias estadual e federal;

VII – produzir relatórios técnicos periódicos.

CAPÍTULO III – DA REDE MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 14. Fica instituída a Rede Municipal de Articulação, Formação e Mobilização para a Alfabetização — REMALFA, responsável pela articulação territorial, formação, mobilização e apoio à implementação pedagógica da Política.

Parágrafo único. A REMALFA constitui mecanismo de articulação técnico-pedagógica da Rede Municipal de Ensino, sem personalidade jurídica própria ou estrutura administrativa autônoma.

Art. 15. A REMALFA será composta por articuladores municipais, formadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, professores alfabetizadores e demais profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A REMALFA atuará de forma articulada com a RENALFA e com as redes e instâncias estaduais de gestão, formação e mobilização, observadas as orientações do regime de colaboração.

§ 2º A participação dos profissionais na REMALFA observará as atribuições dos respectivos cargos, a disponibilidade funcional, a jornada de trabalho e a legislação municipal aplicável.

§ 3º A participação na REMALFA não implica, por si só, criação de cargos públicos, funções gratificadas, adicionais remuneratórios ou vantagens pecuniárias.

§ 4º A organização das atividades deverá observar as necessidades pedagógicas das escolas, as condições de trabalho dos profissionais e os recursos humanos e materiais disponíveis.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, planejar, executar, monitorar e avaliar a Política;

II – assegurar apoio técnico-pedagógico às escolas;

III – organizar formação continuada;

IV – disponibilizar ou articular materiais e recursos pedagógicos;

V – coordenar avaliações e devolutivas pedagógicas;

VI – promover transparência dos resultados agregados;

VII – articular ações de busca ativa, inclusão e proteção integral com os demais órgãos municipais.

Art. 17. Compete às unidades escolares, respeitada sua autonomia pedagógica:

I – incorporar as estratégias de alfabetização e recomposição ao Projeto Político-Pedagógico e ao plano de ação escolar;

II – acompanhar sistematicamente a aprendizagem e a frequência dos estudantes;

III – elaborar e executar Plano de Intervenção Pedagógica, quando necessário;

IV – assegurar devolutivas e diálogo com as famílias;

V – participar das ações de formação e monitoramento promovidas pela Rede Municipal.

TÍTULO IV – DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18. O Município desenvolverá ações destinadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil, respeitadas suas finalidades, especificidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. As ações poderão contemplar oralidade, literatura, cultura escrita, consciência fonológica em contextos lúdicos, múltiplas linguagens, interações e brincadeiras, vedada a antecipação indevida de práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II – DA ALFABETIZAÇÃO E DO LETRAMENTO

Art. 19. O Programa Alfabetiza Mais Presidente Dutra desenvolverá ações voltadas:

I – ao ensino e à aprendizagem da leitura e da escrita;

II – ao desenvolvimento da fluência e da compreensão leitora;

III – à produção de textos e ao domínio progressivo do sistema de escrita;

IV – à alfabetização matemática;

V – ao desenvolvimento de práticas de letramento em diferentes áreas do conhecimento;

VI – à utilização de materiais pedagógicos diversificados e adequados às necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO III – DA RECOMPOSIÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 20. As intervenções pedagógicas serão iniciadas tão logo sejam identificadas dificuldades de aprendizagem, inclusive no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, assegurada prioridade aos estudantes que não alcançarem os padrões adequados de alfabetização até o final do segundo ano, nas ações de recomposição até o final dos anos iniciais.

§ 1º As ações de recomposição serão orientadas por diagnóstico periódico e poderão incluir atendimento em pequenos grupos, estratégias pedagógicas diferenciadas, ampliação de oportunidades de aprendizagem e acompanhamento individualizado.

§ 2º O acompanhamento deverá considerar a trajetória, as necessidades específicas e as condições de aprendizagem de cada estudante, sem prejuízo das medidas de educação inclusiva e de acessibilidade.

Art. 21. Cada unidade escolar elaborará, quando os resultados de aprendizagem assim indicarem, Plano de Intervenção Pedagógica integrado ao seu Projeto Político-Pedagógico e ao plano de ação, contendo diagnóstico, objetivos, estratégias, responsáveis, cronograma e mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único. O Plano de Intervenção Pedagógica identificará os estudantes que necessitem de apoio, as formas de atendimento individualizado ou em pequenos grupos e a periodicidade de verificação de sua evolução, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico-pedagógico à sua execução.

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 22. O Município promoverá formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação Infantil, alfabetização e anos iniciais, especialmente professores, coordenadores pedagógicos, gestores, formadores e equipes técnicas.

§ 1º A formação será articulada às necessidades identificadas nas escolas e aos resultados das avaliações, respeitado o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

§ 2º A carga horária, periodicidade, critérios de participação e certificação serão definidos em regulamento ou ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A formação priorizará estratégias de alfabetização, intervenção nas dificuldades de aprendizagem, educação inclusiva e organização pedagógica de turmas com diferentes níveis de aprendizagem, inclusive multisseriadas, e será acompanhada de orientação prática, análise de situações de sala de aula e compartilhamento de experiências.

§ 4º As ações de formação e acompanhamento serão organizadas de modo a valorizar o tempo de planejamento dos profissionais e evitar duplicidade de registros e exigências administrativas sem finalidade pedagógica.

CAPÍTULO V – DOS MATERIAIS, DA INFRAESTRUTURA E DA LEITURA

Art. 23. O Município promoverá, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a melhoria da infraestrutura física e pedagógica necessária ao desenvolvimento da Política, inclusive mediante ações em regime de colaboração.

§ 1º O planejamento da organização das turmas e da distribuição do apoio pedagógico considerará o número de estudantes, a capacidade e a acessibilidade dos espaços, os diferentes níveis de aprendizagem e as necessidades específicas identificadas, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação identificará as escolas e turmas que demandem apoio adicional e estabelecerá prioridades de atendimento no Plano Municipal de Alfabetização.

§ 3º Serão promovidas condições de apoio ao trabalho docente e continuidade do acompanhamento das turmas de alfabetização, buscando reduzir a rotatividade de profissionais, respeitadas as normas de gestão de pessoal.

Art. 24. Serão desenvolvidas ações permanentes de formação de leitores e acesso à cultura escrita, podendo compreender:

I – bibliotecas e espaços escolares de leitura;

II – bibliotecas itinerantes;

III – acervos literários adequados às diferentes faixas etárias e contextos;

IV – projetos e eventos literários;

V – práticas de leitura compartilhada e leitura em família;

VI – estratégias de ampliação do acesso aos livros e demais suportes de leitura, inclusive empréstimo de acervos e projetos de leitura que envolvam as famílias.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 25. Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação de Presidente Dutra — SIMAPD, de caráter diagnóstico, formativo e de monitoramento, destinado a subsidiar o planejamento pedagógico e a gestão educacional.

§ 1º O SIMAPD será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente mediante utilização das estruturas administrativas, dos recursos humanos e dos instrumentos tecnológicos já existentes.

§ 2º A implementação de instrumentos adicionais, plataformas, sistemas ou serviços especializados observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento administrativo e a legislação aplicável.

§ 3º O SIMAPD não substitui as avaliações oficiais estaduais e nacionais, devendo funcionar de forma articulada e complementar aos instrumentos existentes.

Art. 26. O SIMAPD terá como objetivos:

I – identificar níveis de aprendizagem e necessidades pedagógicas;

II – subsidiar o planejamento dos professores, das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;

III – orientar ações de recomposição e acompanhamento;

IV – monitorar metas e indicadores da Política;

V – produzir devolutivas pedagógicas em tempo oportuno.

Art. 27. O Município utilizará, de forma articulada e complementar, avaliações internas, diagnósticas e formativas, avaliações municipais, o Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão — SEAMA, o Sistema de Avaliação da Educação Básica — SAEB e outros instrumentos oficiais

vinculados às políticas estadual e nacional de alfabetização.

§ 1º A definição do padrão de alfabetização utilizado para fins de monitoramento observará as diretrizes nacionais aplicáveis.

§ 2º A aplicação de avaliações evitará sobreposição desnecessária de instrumentos e buscará priorizar informações efetivamente úteis à intervenção pedagógica.

§ 3º Os resultados individuais terão uso pedagógico e acesso restrito aos profissionais e responsáveis que deles necessitem para acompanhamento do estudante, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 4º As devolutivas das avaliações indicarão as dificuldades identificadas e subsidiarão o planejamento das intervenções, a definição de responsáveis e o acompanhamento periódico da evolução dos estudantes, com apoio da coordenação pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do SIMAPD observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurados o melhor interesse da criança, a limitação de acesso aos agentes autorizados e a adoção de medidas adequadas de segurança da informação.

§ 6º Os dados educacionais serão utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à política educacional, à gestão do ensino e ao acompanhamento da aprendizagem, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

§ 7º A divulgação pública de indicadores observará critérios de agregação e proteção das informações pessoais, de modo a impedir a identificação indevida de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII – DA EQUIDADE, INCLUSÃO E POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 28. As ações da Política deverão promover equidade e considerar as desigualdades socioeconômicas, territoriais e étnico-raciais, as diferenças entre contextos urbanos e rurais e as necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 29. O Município adotará estratégias adequadas às especificidades das modalidades e populações atendidas pela Rede Municipal, especialmente educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação de jovens e adultos e demais modalidades existentes no território, observada a legislação específica.

§ 1º Materiais, formação, avaliações e estratégias pedagógicas deverão observar critérios de acessibilidade e adequação às necessidades específicas dos estudantes.

§ 2º O atendimento pedagógico será articulado entre professor regente, Atendimento Educacional Especializado — AEE, coordenação pedagógica e profissionais de apoio, conforme as necessidades identificadas e as atribuições de cada profissional.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação articulará com os serviços de Saúde e Assistência Social os encaminhamentos e o acompanhamento necessários, inclusive para apoio psicológico a estudantes e profissionais, conforme as competências e os fluxos das respectivas políticas públicas, sem condicionar as intervenções pedagógicas à apresentação de diagnóstico clínico.

§ 4º As estratégias destinadas às escolas rurais e às turmas multisseriadas considerarão a organização escolar, as condições de acesso e as características socioculturais do território, assegurando adequação dos materiais, da formação e do acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 30. As escolas promoverão estratégias permanentes de engajamento das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, com orientações acessíveis sobre frequência, acompanhamento da aprendizagem, leitura e apoio à trajetória escolar.

§ 1º As estratégias compreenderão orientações simples para apoio à leitura e à escrita em casa, reuniões ou oficinas práticas e comunicação periódica sobre os avanços, as dificuldades e as formas de acompanhamento da aprendizagem.

§ 2º As escolas adotarão formas acessíveis de participação, considerando as condições sociais, os horários e as possibilidades das famílias, sem condicionar o atendimento da criança ao envolvimento dos responsáveis.

§ 3º A aproximação com as famílias será articulada às ações de acompanhamento da frequência e busca ativa, observadas as atribuições dos órgãos competentes.

TÍTULO V – DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 31. O Município poderá instituir mecanismos de identificação, reconhecimento, certificação, divulgação, disseminação e, quando legalmente cabível, premiação de boas práticas de alfabetização e gestão educacional.

§ 1º Os critérios serão objetivos, transparentes e previamente estabelecidos em regulamento.

§ 2º Eventual premiação financeira dependerá de instrumento legal adequado, disponibilidade orçamentária e financeira e observância da legislação aplicável, não decorrendo autorização automática de despesa deste artigo.

§ 3º A concessão de premiação a servidores públicos observará a natureza jurídica da vantagem, o regime funcional aplicável e a necessidade de autorização legislativa específica, quando exigida.

Art. 32. Poderão ser reconhecidas práticas desenvolvidas por professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, equipes técnicas, unidades escolares, estudantes e projetos educacionais, observados os critérios definidos em regulamento.

TÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO

Art. 33. As ações da Política poderão ser financiadas por:

I – dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a legislação aplicável;

II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, nos limites e finalidades legalmente admitidos;

III – transferências, programas e assistência técnica ou financeira da União e do Estado;

IV – convênios, acordos e termos de cooperação;

V – outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º A utilização dos recursos observará as regras específicas de cada fonte de financiamento e os instrumentos de planejamento e orçamento

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI – Nº 01443/2026 – 30 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965 - 4483

público.

§ 2º A aplicação dos recursos do FUNDEB observará as vinculações, os percentuais mínimos e as finalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

§ 3º A execução das ações que envolvam criação ou ampliação de despesas dependerá da observância das exigências constitucionais, orçamentárias e fiscais pertinentes.

Art. 34. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as dotações consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento público e, quando aplicáveis, os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que ocasionem aumento de despesa observará, quando exigível, os requisitos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de adequação orçamentária e financeira.

§ 2º A presente Lei não autoriza, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas, concessão de vantagens remuneratórias, contratação de pessoal ou realização de despesas sem observância dos requisitos constitucionais e legais pertinentes.

§ 3º As ações previstas nesta Lei serão executadas prioritariamente mediante utilização dos recursos humanos, materiais, administrativos e pedagógicos disponíveis, sem prejuízo de investimentos futuros regularmente autorizados.

TÍTULO VII – DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35. O Município elaborará Plano Municipal de Alfabetização com vigência quadrienal, articulado ao Plano Municipal de Educação e às políticas estadual e nacional de alfabetização.

§ 1º O Plano estabelecerá diagnóstico, metas, indicadores, responsabilidades, estratégias, cronograma e mecanismos de monitoramento.

§ 2º O Plano será monitorado continuamente e revisto, quando necessário, com base nos resultados educacionais e nas metas pactuadas no regime de colaboração.

§ 3º A elaboração e a revisão do Plano contarão com escuta dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade escolar, mediante mecanismos acessíveis de participação, cujas contribuições serão sistematizadas pela Secretaria Municipal de Educação e apreciadas pelo Comitê.

§ 4º O Plano detalhará as ações de intervenção precoce, inclusão, apoio às turmas, formação prática e participação familiar, com indicação de responsáveis, periodicidade, recursos necessários e indicadores de execução e resultados, em articulação com os instrumentos de planejamento e orçamento público.

§ 5º A execução e a atualização do Plano preservarão a continuidade das ações e do acompanhamento dos estudantes nas transições de gestão.

§ 6º O primeiro Plano Municipal de Alfabetização deverá estabelecer seu período de vigência de modo a assegurar a compatibilidade com as metas estratégicas previstas no Anexo I desta Lei, inclusive aquelas fixadas até 2030, respeitada a periodicidade quadrienal.

§ 7º O Plano contemplará indicadores de referência e metas intermediárias, fundamentados em dados educacionais oficiais e diagnósticos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e divulgará metas anuais de alfabetização e aprendizagem, considerando a linha de base municipal, as metas pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da política estadual e o objetivo de progressiva universalização do direito à alfabetização.

Parágrafo único. A definição e revisão das metas utilizarão, preferencialmente, indicadores educacionais oficiais e critérios técnicos verificáveis, assegurada a divulgação de metodologia e resultados agregados.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente relatório de monitoramento da Política contendo, no mínimo:

I – metas e indicadores;

II – resultados agregados das avaliações;

III – evolução da alfabetização e das ações de recomposição;

IV – ações de formação e apoio às escolas;

V – medidas adotadas para redução das desigualdades;

VI – síntese das ações executadas e dos recursos aplicados, quando disponíveis;

VII – cobertura das intervenções pedagógicas, das medidas de apoio à inclusão e das ações de participação familiar, com indicação das necessidades de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A divulgação observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e preservará a identidade e a dignidade das crianças.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Integram esta Lei:

I – o Anexo I, que estabelece as metas e os indicadores estratégicos da Política Municipal Criança Alfabetizada para o período de 2026 a 2030;

II – o Anexo II, que estabelece as diretrizes da estrutura de governança e monitoramento da Política.

Parágrafo único. As metas e os indicadores previstos nos anexos serão detalhados nos instrumentos municipais de planejamento educacional, observadas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias de execução.

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo as disposições necessárias à implementação das instâncias de governança, do planejamento, da formação, da avaliação e do monitoramento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências dos órgãos municipais.

Parágrafo único. O regulamento poderá disciplinar, especialmente:

I – a composição e o funcionamento do CEMPA;

II – a organização e articulação da REMALFA;

III – a operacionalização do SIMAPD;

IV – os instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação;

V – os procedimentos de elaboração, revisão e monitoramento do Plano

Municipal de Alfabetização;

VI – as medidas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 40. Os atos infralegais municipais já editados sobre a Política Municipal Criança Alfabetizada permanecerão aplicáveis naquilo que forem compatíveis com esta Lei, até sua revisão ou substituição.

Art. 41. A execução desta Lei observará as disposições da Lei Orgânica Municipal, da legislação de organização administrativa do Município, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das normas do Sistema Municipal de Ensino e dos demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 42. Esta Lei integra as estratégias municipais de execução do Plano Municipal de Educação e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DE OUTUBRO DE 2026.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO

ANEXO I

METAS E INDICADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL CRIANÇA ALFABETIZADA – 2026–2030

As metas estabelecidas neste Anexo constituem referências estratégicas da Política Municipal Criança Alfabetizada e serão detalhadas no Plano Municipal de Alfabetização e nos instrumentos anuais de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

A definição das metas intermediárias considerará os indicadores oficiais, a linha de base municipal, os resultados das avaliações educacionais e os compromissos pactuados com os demais entes federativos.

META 1 – ALFABETIZAÇÃO ATÉ O FINAL DO SEGUNDO ANO

Assegurar trajetória anual de crescimento da proporção de crianças alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, observadas, no mínimo, as metas pactuadas para o Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, buscando alcançar 95% até 2030 e avançar progressivamente para a universalização.

Indicadores: percentual de estudantes alfabetizados no segundo ano; evolução anual do indicador; resultados das avaliações oficiais aplicáveis.

META 2 – PARTICIPAÇÃO NAS AVALIAÇÕES

Garantir ampla participação dos estudantes do ciclo de alfabetização nas avaliações diagnósticas e formativas previstas pela Rede Municipal de Ensino, asseguradas acessibilidade e estratégias para redução das ausências.

Indicadores: taxa de participação; percentual de estudantes avaliados; cobertura por escola e turma.

META 3 – FORMAÇÃO CONTINUADA

Assegurar formação continuada anual aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais definidos no Plano Municipal de Alfabetização.

Indicadores: percentual de profissionais participantes; número de profissionais certificados; carga horária ofertada; cobertura do acompanhamento da aplicação das estratégias pedagógicas nas escolas.

META 4 – ESPAÇOS E ESTRATÉGIAS DE LEITURA

Universalizar espaços e estratégias de leitura nas unidades escolares que atendem Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Indicadores: percentual de escolas com espaços ou projetos permanentes de leitura; acervo disponível; ações realizadas.

META 5 – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Reduzir progressivamente a proporção de estudantes dos anos iniciais com defasagens de aprendizagem, mediante intervenção desde a identificação das dificuldades, inclusive no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, com prioridade aos que não alcançaram padrão adequado de alfabetização ao final do segundo ano.

Indicadores: resultados diagnósticos; evolução individual e agregada; percentual de estudantes com necessidade identificada atendidos em intervenções e ações de recomposição; tempo entre a identificação da dificuldade e o início do atendimento.

META 6 – FREQUÊNCIA ESCOLAR E BUSCA ATIVA

Promover frequência escolar regular e reduzir a infrequência crônica nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Indicadores: frequência média; percentual de estudantes em situação de infrequência; casos acompanhados pela busca ativa.

META 7 – PLANOS DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Garantir que todas as unidades escolares que apresentem estudantes com defasagens relevantes implementem Plano de Intervenção Pedagógica fundamentado em diagnóstico de aprendizagem.

Indicadores: percentual de escolas com plano implementado; percentual de estudantes acompanhados; monitoramento periódico.

META 8 – MELHORIA DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

Promover crescimento contínuo dos indicadores municipais de aprendizagem e reduzir progressivamente o percentual de estudantes abaixo do padrão adequado em leitura, escrita e matemática.

Indicadores: proficiência média; distribuição dos estudantes por padrão de desempenho; evolução anual dos resultados.

META 9 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS

Reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes, com atenção especial à educação do campo, às turmas multisseriadas e aos estudantes público-alvo da educação especial.

Indicadores: diferenças de desempenho entre grupos e territórios; cobertura de ações inclusivas e de apoio às escolas rurais e turmas multisseriadas; acessibilidade dos instrumentos e materiais.

META 10 – PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Assegurar estratégias permanentes de orientação, comunicação e participação das famílias nas escolas que atendem Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Indicadores: percentual de escolas com ações implementadas; alcance das orientações e devolutivas; participação das famílias nas atividades, consideradas as formas acessíveis de envolvimento.

META 11 – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E APOIO PEDAGÓGICO

Identificar e acompanhar as necessidades de apoio pedagógico e de adequação das condições de atendimento das turmas de alfabetização.

Indicadores: número de estudantes por turma; turmas com necessidades de apoio identificadas; cobertura e evolução das medidas de apoio implementadas.

DIRETRIZES PARA MENSURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS METAS

1. Linha de base: a Secretaria Municipal de Educação utilizará os dados educacionais oficiais mais recentes disponíveis para estabelecer a situação inicial de cada indicador.

2. Metas intermediárias: o Plano Municipal de Alfabetização definirá as metas anuais e intermediárias para aferição do cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Anexo.

3. Instrumentos de avaliação: serão considerados, conforme pertinência, o Indicador Criança Alfabetizada, o SEAMA, o SAEB e as avaliações diagnósticas e formativas da Rede Municipal de Ensino.

4. Periodicidade: o acompanhamento será contínuo no âmbito das unidades escolares, periódico pela Secretaria Municipal de Educação e anual para fins de relatório público.

5. Revisão: as metas operacionais poderão ser revistas nos instrumentos de planejamento, mediante justificativa técnica e observância das metas estratégicas previstas nesta Lei.

6. Transparência: os resultados serão divulgados de forma agregada, respeitadas a proteção de dados pessoais e a identidade das crianças.

ANEXO II

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL CRIANÇA ALFABETIZADA

I – COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMPA

Natureza: instância colegiada, consultiva, propositiva e de acompanhamento, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Funções: governança estratégica, articulação institucional, acompanhamento das metas, apreciação do Plano Municipal de Alfabetização e proposição de aperfeiçoamentos.

Funcionamento: reuniões ordinárias, no mínimo, semestrais, observadas as regras estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Participação: não remunerada, considerada serviço público relevante.

II – COORDENAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natureza: coordenação executiva e técnico-pedagógica, exercida no âmbito da estrutura administrativa existente.

Funções: planejamento, execução, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, apoio às escolas e elaboração dos relatórios técnicos.

Organização: observância do organograma da Secretaria Municipal de Educação e das atribuições dos profissionais integrantes de sua estrutura.

III – REDE MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO – REMALFA

Natureza: mecanismo de articulação técnico-pedagógica, sem personalidade jurídica própria ou estrutura administrativa autônoma.

Funções: articulação territorial, formação, mobilização e apoio à implementação das ações, em integração com a RENALFA e as instâncias estaduais.

Participação: profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as atribuições funcionais e a legislação municipal.

IV – SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA – SIMAPD

Natureza: sistema de avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento da aprendizagem.

Funções: produzir informações pedagógicas, identificar dificuldades de aprendizagem, apoiar intervenções e subsidiar o planejamento educacional.

Operacionalização: pela Secretaria Municipal de Educação, prioritariamente por meio da estrutura existente e mediante utilização complementar dos instrumentos oficiais de avaliação.

Proteção de dados: observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e das regras de segurança e acesso restrito às informações individuais dos estudantes.

V – MONITORAMENTO

O acompanhamento da Política observará:

I – monitoramento contínuo no âmbito das escolas;

II – acompanhamento periódico pela Secretaria Municipal de Educação;

III – análise, pelo menos semestral, no âmbito do CEMPA;

IV – elaboração e publicação de relatório anual de monitoramento;

V – utilização de indicadores, metas intermediárias e instrumentos oficiais de avaliação;

VI – revisão das estratégias pedagógicas quando os resultados evidenciarem necessidade de aperfeiçoamento.

VI – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

A Secretaria Municipal de Educação divulgará informações agregadas sobre metas, indicadores, resultados, ações executadas e evolução da Política.

A divulgação preservará os dados pessoais dos estudantes e observará os princípios da transparência pública, da gestão democrática e da proteção integral da criança.

VII – RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A execução das atividades das instâncias previstas neste Anexo observará as competências dos órgãos municipais, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI – Nº 01443/2026 – 30 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965 - 4483

A estrutura de governança não implicará criação automática de cargos, funções remuneradas, gratificações ou despesas sem autorização legal e orçamentária pertinente.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI – Nº 01443/2026 – 30 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965 - 4483

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

https://presidentedutra.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000
Presidente Dutra - MA
Contato: (99) 98476-9208

MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA:06138366000108

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA:06138366000108
Dados: 2026.10.30 18:33:48 -03'00'